



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2016

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2016

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA CAPELA MORTUÁRIA COM ÁREA DE 159,10 M² NO CENTRO DA CIDADE DE MORRO GRANDE.

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO Nº 16/2016

Ao nono (9º) dia do mês de março de 2016, às 09h00min, na sala de licitações da Prefeitura de Morro Grande, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Decreto nº 3/2016, para dar continuidade ao julgamento dos **documentos de habilitação** iniciada através da Ata nº 15/2016 de 08/03/2016, referente ao Processo Administrativo Licitatório nº 13/2016, Edital de Tomada de Preços nº 1/2016.

1. Das Licitantes Participantes:

1. KAMIG ENGENHARIA LTDA - ME, CNPJ: 17.861.674/0001-83;
2. CONSTRUTORA WILLEMANN EIRELI - ME, CNPJ: 11.299.108/0001-43;
3. ENGETOM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, CNPJ: 74.111.709/0001-09;
4. MELCON CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – EPP, CNPJ: 80.435.191/0001-53;
5. CONSTRUTORA NELGUI LTDA - EPP, CNPJ: 03.851.496/0001-03;
6. JVE CONSTRUTORA LTDA – ME, CNPJ: 18.649.579/0001-83;

2. Dos Presentes: Estão presentes no ato da abertura, os membros da Comissão Permanente de Licitação, e nota-se que não há nenhum representante das licitantes presentes nesta sessão.

3. Da Análise dos Documentos de Habilitação: Retomado os trabalhos, a Comissão Permanente de Licitação, após minuciosa análise da documentação de habilitação das licitantes participantes, emite o seguinte parecer:

3.1. KAMIG ENGENHARIA LTDA ME, CNPJ: 17.861.674/0001-83, analisando os documentos de habilitação contidos, nota-se que:

- a) Na Certidão de Pessoa Jurídica do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU (item 5.1.3.1) não consta **data de emissão** e **data de validade**;
- b) Não foi demonstrado através de **atestado e/ou certidão**, a comprovação que a licitante executou obra compatível em características com o objeto da presente licitação, especificamente nas parcelas de maior relevância a serem consideradas para efeitos de comprovação. As parcelas de maior relevância não encontradas em Atestados e/ou Certidões são as citadas nas alíneas “a”, “c”, “e”, “f”, “g” e “h” do Item 5.1.3.3.1 do presente edital.
- c) Não foi demonstrado a **capacitação técnico-profissional** do Engenheiro Civil, detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedido pelo CREA/CAU, acompanhada pelo Atestado(s) e/ou Certidão(ões), por execução de obras ou serviços de características equivalente ou semelhante ao do objeto para a presente licitação, nas parcelas de maior relevância que são as citadas nas alíneas “a”, “c”, “e”, “f”, “g” e “h” do Item 5.1.3.3.1 do presente edital.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2016

d) Não foi apresentado o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social...(item 5.1.4.2) de forma exigida em edital, o que foi apresentado é um documento elaborado exclusivamente para esta licitação, conforme consta nos autos.

e) A licitante entregou a Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, comprovando que é enquadrada como empresa de pequena porte. Contudo, os benefícios só se aplicam a documentação relativa a regularidade fiscal e trabalhista, conforme prevê a Lei Complementar nº 123/2006.

f) Devido as irregularidades encontradas nos documentos de habilitação, a Comissão Permanente de Licitação declara **INABILITADA** a licitante **KAMIG ENGENHARIA LTDA ME**, por não cumprir com as exigências do Edital de Tomada de Preços nº 1/2016.

3.2. CONSTRUTORA WILLEMANN EIRELI - ME, CNPJ: 11.299.108/0001-43, analisando os documentos de habilitação contidos, nota-se que:

a) Não foi demonstrado através de **atestado e/ou certidão**, a comprovação que a licitante executou obra compatível em características com o objeto da presente licitação, especificamente nas parcelas de maior relevância a serem consideradas para efeitos de comprovação. As parcelas de maior relevância não encontradas em Atestados e/ou Certidões são as citadas nas alíneas "a", "c", "f", "g" e "h" do Item 5.1.3.3.1 do presente edital.

b) Não foi demonstrado a **capacitação técnico-profissional** do Engenheiro Civil, detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedido pelo CREA/CAU, acompanhada pelo Atestado(s) e/ou Certidão(ões), por execução de obras ou serviços de características equivalente ou semelhante ao do objeto para a presente licitação, nas parcelas de maior relevância que são as citadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "h" do Item 5.1.3.3.1 do presente edital.

c) Não foram apresentados os cálculos dos índices exigidos provenientes de dados do balanço do último exercício financeiro, conforme exigências do item 5.1.4.3 do presente edital;

d) A licitante entregou a Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, comprovando que é enquadrada como empresa de pequena porte. Contudo, os benefícios só se aplicam a documentação relativa a regularidade fiscal e trabalhista, conforme prevê a Lei Complementar nº 123/2006.

e) Devido as irregularidades encontradas nos documentos de habilitação, a Comissão Permanente de Licitação declara **INABILITADA** a licitante **CONSTRUTORA WILLEMANN EIRELI - ME**, por não cumprir com as exigências do Edital de Tomada de Preços nº 1/2016.

3.3. ENGETOM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, CNPJ: 74.111.709/0001-09, analisando os documentos de habilitação contidos, nota-se que:

a) Foram apresentados todos os documentos conforme exigido no item 5.1 do presente edital. A comissão declara **HABILITADA** a licitante para participar da etapa de abertura das propostas de preços.

3.4. MELCON CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – EPP, CNPJ: 80.435.191/0001-53, analisando os documentos de habilitação contidos, nota-se que:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2016

a) Não foi demonstrado através de **atestado e/ou certidão**, a comprovação que a licitante executou obra compatível em características com o objeto da presente licitação, especificamente nas parcelas de maior relevância a serem consideradas para efeitos de comprovação. As parcelas de maior relevância não encontradas em Atestados e/ou Certidões são as citadas nas alíneas “a”, “e” e “f” do Item 5.1.3.3.1 do presente edital.

b) Não foi demonstrado a **capacitação técnico-profissional** do Engenheiro Civil, detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedido pelo CREA/CAU, acompanhada pelo Atestado(s) e/ou Certidão(ões), por execução de obras ou serviços de características equivalente ou semelhante ao do objeto para a presente licitação, nas parcelas de maior relevância que são as citadas nas alíneas “a”, “e” e “f” do Item 5.1.3.3.1 do presente edital.

c) A licitante entregou a Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, comprovando que é enquadrada como empresa de pequena porte. Contudo, os benefícios só se aplicam a documentação relativa a regularidade fiscal e trabalhista, conforme prevê a Lei Complementar nº 123/2006.

d) Devido as irregularidades encontradas nos documentos de habilitação, a Comissão Permanente de Licitação declara **INABILITADA** a licitante **MELCON CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – EPP**, por não cumprir com as exigências do Edital de Tomada de Preços nº 1/2016.

3.5. CONSTRUTORA NELGUI LTDA - EPP, CNPJ: 03.851.496/0001-03, analisando os documentos de habilitação contidos, nota-se que:

a) Não foi demonstrado através de **atestado e/ou certidão**, a comprovação que a licitante executou obra compatível em características com o objeto da presente licitação, especificamente nas parcelas de maior relevância a serem consideradas para efeitos de comprovação. As parcelas de maior relevância não encontradas em Atestados e/ou Certidões são as citadas nas alíneas “a”, “c”, “e”, “f”, e “h” do Item 5.1.3.3.1 do presente edital.

b) Não foi demonstrado a **capacitação técnico-profissional** do Engenheiro Civil, detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedido pelo CREA/CAU, acompanhada pelo Atestado(s) e/ou Certidão(ões), por execução de obras ou serviços de características equivalente ou semelhante ao do objeto para a presente licitação, nas parcelas de maior relevância que são as citadas nas alíneas “a”, “c”, “e”, “f”, “g” e “h” do Item 5.1.3.3.1 do presente edital.

c) Nos cálculos dos índices (ILG, ISG e ILC), conforme exigências do item 5.1.4.3, não foram assinados por profissional contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade ou de outra forma, desde que instituída em legislação vigente, conforme percebe-se no documento apresentado.

d) A licitante entregou a Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, comprovando que é enquadrada como empresa de pequena porte. Contudo, os benefícios só se aplicam a documentação relativa a regularidade fiscal e trabalhista, conforme prevê a Lei Complementar nº 123/2006.

e) Devido as irregularidades encontradas nos documentos de habilitação, a Comissão Permanente de Licitação declara **INABILITADA** a licitante **CONSTRUTORA NELGUI LTDA - EPP**, por não cumprir com as exigências do Edital de Tomada de Preços nº 1/2016.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2016

3.6. JVE CONSTRUTORA LTDA – ME, CNPJ: 18.649.579/0001-83, analisando os documentos de habilitação contidos, nota-se que:

a) Não foi apresentado a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em conformidade com a Portaria MF nº 358, de 5 de setembro de 2014 (item 5.1.2.2). A licitante entregou a Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, comprovando que é enquadrada como empresa de pequena porte.

Contudo, neste caso não aplica-se a presente lei, pois mesmo sendo enquadrada como microempresa ela não está eximida da apresentação do referido documento, mesmo que apresente alguma restrição. Essa exigência é amparada no item 5.4.1 e 5.4.2, conforme segue abaixo:

5.4.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte, que possuir restrição em qualquer dos documentos previstos no subitem 5.1.2, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

5.4.2. O benefício de que trata o subitem anterior não eximirá a microempresa ou a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

Essa exigência também é amparada no Art. 43 da Lei Federal nº 123/2016, conforme segue abaixo:

Art. 43. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

b) Não foi demonstrado através de **atestado e/ou certidão**, a comprovação que a licitante executou obra compatível em características com o objeto da presente licitação, especificamente nas parcelas de maior relevância a serem consideradas para efeitos de comprovação. As parcelas de maior relevância não encontradas em Atestados e/ou Certidões são as citadas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” “e”, “f”, “g” e “h” do Item 5.1.3.3.1 do presente edital.

c) Não foi demonstrado a **capacitação técnico-profissional** do Engenheiro Civil, detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedido pelo CREA/CAU, acompanhada pelo Atestado(s) e/ou Certidão(ões), por execução de obras ou serviços de características equivalente ou semelhante ao do objeto para a presente licitação, nas parcelas de maior relevância que são as citadas nas alíneas “a”, “c”, “e”, “f”, “g” e “h” do Item 5.1.3.3.1 do presente edital. Observa-se que a Certidão de Acervo Técnico (CAT) não está acompanhada por Atestado e/ou Certidão, conforme exigência do item 5.1.3.4 do presente edital.

d) Não foi apresentado o cálculo do índice ISG (Índice de Solvência Geral), conforme exigência do item 5.1.4.3.

e) Devido as irregularidades encontradas nos documentos de habilitação, a Comissão Permanente de Licitação declara **INABILITADA** a licitante **JVE CONSTRUTORA LTDA – ME**, por não cumprir com as exigências do Edital de Tomada de Preços nº 1/2016.

4. Do Parecer Conclusivo: Após término da análise da documentação de habilitação a Comissão Permanente de Licitação DECLARA habilitada a empresa ENGETOM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA e inabilitadas as empresas KAMIG ENGENHARIA LTDA - ME, CONSTRUTORA WILLEMANN EIRELI - ME,



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2016

MELCON CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – EPP, CONSTRUTORA NELGUI LTDA - EPP e JVE CONSTRUTORA LTDA – ME.

5. Recurso Administrativo: O Presidente, juntamente com os membros da Comissão Permanente de Licitação, em conformidade com Art. 109, Inciso I da Lei 8.666/93 abre o prazo de 05 (cinco) dias úteis para as licitantes interessadas apresentarem recurso por escrito e fundamentado perante esta Comissão.

6. Da Abertura das Propostas de Preços: A abertura, análise e julgamento da proposta de preços será realizada após término do prazo recursal ou do julgamento dos recursos interpostos, onde todos as licitantes serão comunicadas previamente.

7. Das Disposições Gerais: Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que será assinado pela comissão e pelos presentes.

Claiton Crepaldi
Presidente da C.P.L.

Marília Daniel
Secretaria C.P.L.

Cláudia Marcomin Rocha
Membro da C.P.L.